aicep Portugal Global

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E.

(AICEP)

CONCURSO PÚBLICO

Sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE MARKETING DIGITAL

E INTERNALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO

CP-430/2022/DCM

CADERNO DE ENCARGOS

aicep Portugal Global

Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS 3

1. OBJETO 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO 3
3. CONTRATO 3
4. PARTES CONTRATANTES 4
5. PREÇO BASE 4
6. LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 5
7. PRAZO DE EXECUÇÃO 5
8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 5
9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6
10. SIGILO 6
11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 6
12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 7
13. DADOS PESSOAIS 7
14. PREÇO CONTRATUAL 7
15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 8
16. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO 9
17. SANÇÕES CONTRATUAIS 9
18 RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP 11
19 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 11
20 FORÇA MAIOR 11
21 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 12
22 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS 13
23 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
24 GESTOR DO CONTRATO 14
25 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14
26 FORO COMPETENTE 14

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 14

ANEXOS 21

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

1.1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a gestão de marketing digital e internalização de conhecimento, para a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., adiante designada por AICEP, nos termos previstos no presente caderno de encargos e de acordo com as especificações técnicas descritas na sua Parte II, Cláusulas Técnicas.

1.2. Não ocorrerá a contratação por lotes atendendo às características dos serviços, envolvendo a gestão de conteúdos de todo o ecossistema digital da AICEP, que garanta um elevado valor percecionado, transversal a toda a comunicação da agência, a divisão do objeto contratual por vários lotes, poderia pôr em causa a funcionalidade das soluções a implementar e os fins tidos em vista com a contratação, causando graves inconvenientes à AICEP.

1.3. Qualquer referência neste caderno de encargos a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «*ou equivalente*».

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL E NÚMERO DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento, adotado ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, é identificado pela seguinte referência: CP-430/2022/DCM.

3. CONTRATO

3.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma.

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

g) A declaração relativa a proteção de dados pessoais (Anexo A).

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual ali são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.° do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

3.5. Quando não tenha sido exigida a redução do contrato a escrito, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1. As partes contratantes são:

a) A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., enquanto entidade adjudicante/contraente público;

b) O adjudicatário, enquanto cocontratante.

4.2. Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato, em caso de redução a escrito, pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. PREÇO BASE

5.1. O preço base da presente aquisição de serviços é de **214.000,00 € (duzentos e quatorze mil euros)**, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

5.2. A determinação do preço base resultou da avaliação interna efetuada pela AICEP, relativamente a aquisições anteriores da mesma natureza, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

5.3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, incluindo designadamente as despesas com:

a) Alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de obras protegidas por direitos de autor e direitos conexos e da utilização de direitos privativos protegidos pela propriedade industrial, como patentes, licenças e marcas registadas ou outros direitos similares, incluindo nomes de domínio, utilizados na ou necessários à execução dos serviços objeto do contrato a celebrar, se aplicável;

c) Todas as despesas inerentes à correta prestação dos meios humanos e técnicos, despesas de aquisição, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais e informáticos, telecomunicações, fiscalidade, bem como quaisquer encargos decorrentes de seguros, ou de quaisquer licenças.

6. LOCAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações do adjudicatário e em modo remoto, contudo poderão também ser realizados, quando possível e adequado, nas instalações da AICEP no Porto ou de Lisboa.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá início na data da sua assinatura e perdurará pelo período de 22 meses, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega, à AICEP, dos serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, dentro dos prazos parcelares, propostos pelo adjudicatário e associados ao contrato.

b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços prestados;

c) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da AICEP;

d) Obrigação de prestar, de forma correta e fidedigna, todas as informações referentes às condições em que são produzidos e prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

e) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Obrigação de comunicar antecipadamente à AICEP os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

g) Cumprir toda a legislação aplicável à prestação de serviços a prestar.

8.2. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.

8.3. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam adequados ao cumprimento das prestações objeto do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da AICEP:

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

10. SIGILO

10.1. O adjudicatário e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos estatutos da AICEP para os respetivos trabalhadores, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento em relação com a execução do contrato.

10.2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

10.3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

10.4. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do dever de sigilo pelo adjudicatário ou pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à AICEP o direito à resolução imediata do contrato sem qualquer contrapartida ao adjudicatário.

10.5. O dever de sigilo mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

11. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

11.1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

11.2. Caso a AICEP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

11.3. O adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do contrato.

12. INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

12.1. Ao adjudicatário são aplicáveis, com as devidas adaptações, as regras relativas às garantias de imparcialidade previstas no Código do Procedimento Administrativo.

12.2. Caso, ao longo da prestação objeto do presente procedimento, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou indicados nos números anteriores, o adjudicatário compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

12.3. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que o adjudicatário, por força do contrato ou por causa dele ou mesmo no exercício de outras atividades, pessoais ou profissionais, tenha de tomar opções técnicas, propor decisões ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

13. DADOS PESSOAIS

A AICEP e o adjudicatário comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados pessoais, através de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado aos mesmos, nos termos da Declaração que se anexa como Anexo A.

14. PREÇO CONTRATUAL

14.1. Pela prestação efetiva dos serviços objeto do contrato a AICEP pagará ao adjudicatário o valor resultante do preço contratual que vier a constar da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

14.2. O preço contratual não pode em qualquer caso ser superior ao preço base.

14.3. Não será permitida a revisão do preço contratual, durante a execução contratual.

14.4. Não serão permitidos adiantamentos do preço contratual.

14.5. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AICEP, nomeadamente, entre outros, os relativos a:

a) Despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos;

b) Despesas de transporte, armazenamento, manutenção e seguros de bens e meios materiais;

c) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

d) Todas as despesas inerentes ao correto fornecimentos dos serviços a contratar.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AICEP pagará ao adjudicatário, o preço contratual, como de seguida se discrimina:

a) 20% do Preço Contratual, com a entrega e validação do relatório onde deverá constar o cronograma de desenvolvimento dos serviços a executar durante o período contratual, o qual deverá ser entregue até 30 dias após o início da execução do contrato;

b) 40% do Preço Contratual, repartido em partes iguais pelos meses de maio, setembro e novembro de 2023, com a entrega e aprovação de três relatórios intercalares com a descrição pormenorizada dos processos de implementação e os trabalhos executados no respetivo período, bem como os resultados dos serviços prestados, nomeadamente a internalização do conhecimento, sendo que os três relatórios devem ser entregues até ao último dia do mês anterior (abril, agosto e outubro de 2023);

c) 40% do Preço Contratual, com a conclusão da totalidade dos serviços prestados, a entrega e a aprovação do relatório final pela AICEP.

15.2. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção pela AICEP, das respetivas faturas, as quais são emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

15.3. As faturas deverão conter de forma discriminada os serviços efetivamente prestados no período e conter a indicação expressa do respetivo n.º do compromisso que constará do contrato.

15.4. Em caso de discordância por parte da AICEP, relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

15.5. Desde que devidamente emitida, e observando o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, para o IBAN indicados pelo adjudicatário.

15.6. Em caso de atrasos no pagamento por parte da AICEP, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre os montantes em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

16. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E RETENÇÃO

16.1. Não é exigida a prestação de caução com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2. Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, pode a AICEP, caso o considere conveniente para garantir o cumprimento exato e pontual de todas as obrigações legais e contratuais, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

16.3. Salvo em caso de aplicação de sanções contratuais, a AICEP deve ouvir o adjudicatário antes de proceder à retenção a que se refere o número anterior, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias para se pronunciar por escrito.

16.4. Sempre que a AICEP exerça a faculdade de retenção, o adjudicatário deve proceder ao cumprimento exato e pontual das obrigações legais e contratuais que motivaram aquele exercício, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação para esse efeito.

17. SANÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, designadamente o atraso na prestação do serviço fica obrigado, a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = V^* A/669$$

Em que:

P - Corresponde ao montante da penalidade;

V - É igual ao valor do contrato;

A - É o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

17.2 Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, a AICEP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, até ao limite máximo de 500,00€ (quinhentos euros), nos seguintes termos:

a) Incumprimento da obrigação prevista nos números 4 e 5 do ponto 28 da Parte II do presente Caderno de Encargos - continuidade da comunicação em conformidade com a linha editorial e

estratégia de conteúdo já definida e implementada e aplicação do guia de estilo das peças comunicacionais para as redes sociais, até ao valor máximo de 500 € (quinhentos euros);

b) Incumprimento da obrigação prevista no ponto 29 da Parte II do presente Caderno de Encargos - Serviços de estratégia e gestão de campanhas nos canais digitais, até ao valor máximo de 200 € (duzentos euros);

c) Incumprimento da obrigação prevista no subponto 30.1 da Parte II do presente Caderno de Encargos - Serviços de gestão de conteúdos das redes sociais AICEP, até ao valor máximo de 500 € (quinhentos euros);

d) Não garantir a formação e internalização de competências nas diferentes áreas de desempenho descritas no subponto 33.1 da Parte II do presente Caderno de Encargos – estratégia editorial & Search Engine Otimization (SEO), planeamento e produção de conteúdo para os diferentes *sites* da AICEP; Redes Sociais, estratégia digital, planeamento e gestão, design e produção de conteúdo e criação e análise de *reports*, até ao valor máximo de 500 € (quinhentos euros);

e) Não garantir a formação e internalização de competências nas diferentes áreas de desempenho descritas no subponto 34.1 da Parte II do presente Caderno de Encargos – capacitação na gestão das várias redes sociais, com especial enfoque no LinkedIn, aplicação do *design system* digital em vigor na Agência, curadoria de conteúdo e ferramentas de planeamento e gestão, até ao valor máximo de 500 € (quinhentos euros).

17.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AICEP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

17.4 A AICEP deduz, no caso de aplicação de sanções de natureza pecuniária, os valores dessas mesmas sanções ao preço contratual.

17.5 As sanções de natureza pecuniária podem ser aplicadas pela AICEP, em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário.

17.6 As sanções de natureza pecuniária previstas na presente cláusula não obstam a que a AICEP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento definitivo das obrigações a cargo do adjudicatário.

17.7 Nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual.

17.8 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância da AICEP não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

17.9 A aplicação de sanções de natureza pecuniária obedece ao disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.

18. RESOLUÇÃO POR PARTE DA AICEP

18.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AICEP pode resolver o contrato nos termos dos artigos 333.º e seguintes do CCP.

18.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

18.3 Configuram ainda um incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de quaisquer obrigações que foram atribuídas ao adjudicatário, no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

18.4 A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções contratuais aplicadas nos termos do ponto 17 do presente Caderno de Encargos.

19. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

19.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do CCP.

19.2 Em caso de incumprimento de obrigações pecuniárias pela AICEP por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à AICEP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a AICEP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19.3 Excetuando as situações previstas no n.º anterior, o direito de resolução é exercido por via judicial.

20. FORÇA MAIOR

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da AICEP ou do adjudicatário que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2 Podem constituir força maior, verificando-se os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

20.3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

20.3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

20.3.3 Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

20.3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

20.3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

20.3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

20.3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

21.1 Ao adjudicatário não assiste o direito de ceder a terceiros, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou a fazer-se substituir, por qualquer forma, sem autorização prévia da AICEP e dada por escrito e nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

21.2 Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em

execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.

21.3 Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

21.4 A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

21.5 A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

21.6 Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

22.ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

22.1. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a aquisição de bens, que lhe tenham sido fornecidos pela AICEP, devem ser submetidas a esta antes do início da entrega dos bens a que respeitam.

22.2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução do contrato a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à AICEP, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

22.3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

23. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre a AICEP e o adjudicatário, quaisquer comunicações ou notificações efetuadas entre as partes devem ser efetuadas preferencialmente através de correio eletrónico para o endereço a indicar pela AICEP, mediante transmissão escrita e eletrónica de dados, com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.

23.2. Qualquer comunicação ou notificação efetuada por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

23.3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

23.4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a AICEP e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se efetuadas às 10 horas do dia útil seguinte.

23.5. Toda e qualquer comunicação, notificação e/ou documentação emitida pelo adjudicatário em sede de execução contratual terá de ser, obrigatoriamente, redigida em português.

24. GESTOR DO CONTRATO

É nomeada como Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, Diana Mendes, colaboradora da Direção de Comunicação e Marca da AICEP.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

25.2. Em tudo o mais que não esteja expressamente previsto no programa do procedimento e no caderno de encargos, aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação conexa aplicável.

26. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

27. ENQUADRAMENTO

27.1 A missão da AICEP torna clara a necessidade de um posicionamento cada vez mais competente, inovador, e *insightfull*, que permita acrescentar valor ao projeto global e a cada processo de internacionalização, proporcionando novas ferramentas de competitividade às empresas portuguesas e oportunidades de se promoverem e encontrarem novos clientes internacionais.

27.2 A exposição das empresas deverá transmitir uma imagem cuidada, inovadora e de elevada qualidade, por forma a contribuir para uma visibilidade *online* relevante de Portugal nos mercados externos. Assim sendo, pretende-se promover e divulgar empresas e produtos portugueses de forma

altamente qualificada nos canais *web* da AICEP, necessitando para isso de estratégia, gestão, edição, curadoria e publicação de conteúdos que garantam um elevado valor percecionado, transversal a toda a comunicação.

27.3 Os canais de comunicação *online* devem posicionar a AICEP como símbolo e motor da internacionalização da economia portuguesa: pelo *know-how*, pela proximidade aos mercados, pela riqueza de dados que trabalha diariamente gerando novo conhecimento, pela identificação de tendências e oportunidades, pela capacidade de inovar e partilhar tudo isto com as empresas portuguesas.

27.4 É prioridade da AICEP a criação de novos e melhores recursos digitais que permitam aos públicos-alvo interações remotas satisfatórias, do ponto de vista formativo, informativo e operacional. Pretende-se, assim, abranger um público cada vez mais vasto (nacional, institucional e internacional), de forma localizada e relevante, em Portugal e no mundo, através da presença das delegações nas redes sociais.

27.5 A AICEP ambiciona posicionar-se ao nível das melhores agências congéneres e ser considerada um caso de sucesso.

27.6 A atual conjuntura convoca novos recursos a contribuir para a visibilidade internacional de Portugal e das empresas portuguesas. O ecossistema digital da AICEP, nomeadamente plataformas e redes sociais, demonstram uma declaração da ambição de um país que vê o mundo como uma porta aberta para novos relacionamentos, descobertas, inovação e um futuro brilhante. Este é um momento sem precedentes em que a incerteza é a nova certeza para tantas empresas. É altura de encontrar inspiração e de saber porque é que Portugal pode ser um parceiro estratégico na aproximação entre economias e pessoas.

28. ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Adjudicatário deverá assegurar:

1. A gestão de conteúdos de todo o ecossistema digital da AICEP, nomeadamente, redes sociais, plataformas atuais - Portugal Exporta, Portugal Global (site AICEP) - e plataformas futuras - Invest in Portugal, Business Match Making, site País e novo site da AICEP.
2. A apresentação de propostas concetuais de dinamização e ativação dos futuros sites, nomeadamente, Invest in Portugal, Business Match Making, site País e novo site da AICEP.
3. A concetualização e gestão de campanhas de marketing digital.
4. A continuidade da comunicação de forma abrangente e consistente de toda a oferta de conteúdos subjacente aos produtos e serviços que a AICEP disponibiliza a todo o universo de clientes da agência,

de forma segmentada e adaptada a cada tipologia de perfil, nos canais digitais – plataformas e redes sociais – em conformidade com a linha editorial e estratégia de conteúdo já definida e implementada, e devidamente focada na proposta de valor, posicionamento e missão da AICEP de modo consistente, coerente e integrado.

5. A aplicação do Guia de Estilo das peças comunicacionais para as redes sociais, com o objetivo de *standardizar* a comunicação visual em todos os canais e rede externa que representam a AICEP.

6. Utilização de uma metodologia onde toda a imagem e posicionamento da AICEP seja espelhado na estratégia de marketing digital para os respetivos targets a quem se dirige, criando assim uma comunicação transversal e uniforme em todos os canais de comunicação.

7. A manutenção dos modelos de *governance* em funcionamento para gestão, produção e aprovação de conteúdos de forma a garantir a agilidade nos processos, e prevenir qualquer quebra no fluxo de alimentação dos mesmos.

8. A configuração, fornecimento e utilização de um conjunto de soluções de gestão e análise: Airtable, Canva Pro, Sprout, Keyword Planner, DataStudio, Supermetrics e SEM Rush, entre outros, por forma a garantir uma maior eficiência do projeto.

9. A realização de animações e peças multimédia.

10. A capacidade de consolidação e continuação da operacionalização da estratégia de comunicação definida, de forma a permitir que o *knowhow* possa ser apreendido pelas equipas da agência, e alargado aos diversos pontos de rede da AICEP no estrangeiro.

11. Execução do plano de formação, constante da proposta adjudicada, para efeitos de internalização de competências, dando cumprimento integral ao cronograma apresentado.

29. SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E GESTÃO DE CAMPANHAS NOS CANAIS DIGITAIS

29.1 O adjudicatário deverá propor e desenvolver campanhas de Marketing digital para o ecossistema digital da AICEP nacional e internacional atual, nomeadamente, os sites Portugal Exporta, Portugal Global (site AICEP), e para os sites futuros, Business Match Making, Invest in Portugal, site País e novo site da AICEP.

29.2 As campanhas terão objetivos a definir, que são o reconhecimento da marca AICEP a nível nacional e internacional, a promoção de produtos, a atração de tráfego às plataformas, a angariação e registo de clientes nos vários portais, inscrições em eventos e ações de capacitação, o aumento de interações das publicações, entre outros.

29.3 O adjudicatário deverá assegurar a:

i. Recomendação e *timings* das campanhas a realizar nos próximos 22 meses;

ii. Criação de conceito e criatividade;

iii. Segmentação;

iv. Implementação;

v. Estratégia e recomendação de investimento em *paid media* com projeção de resultados; *

vi. Definição de kpi's;

vii. Criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

* O valor do investimento direto em *paid media* não deverá ser incluído nesta prestação de serviços.

30. SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTEÚDOS REDES SOCIAIS

30.1 A gestão de conteúdos nas redes sociais deve integrar a aplicação da estratégia de marca para a presença nas Redes Sociais, em Facebook, Twitter, Instagram e LinkedIn para a AICEP Nacional, incluindo a aplicação do tom de comunicação, posicionamento, tipos de conteúdo e grafismos:

a) A Gestão de Facebook AICEP Nacional deve contemplar:

i. A monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;

ii. O desenvolvimento e publicação de planos de conteúdos;

iii. A criação e análise de *repor*t com conclusões e recomendações.

b) A Gestão de Twitter AICEP Nacional, deve ter as seguintes componentes:

i. A monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;

ii. O desenvolvimento e publicação de planos de conteúdos;

iii. A criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

c) A Gestão de LinkedIn AICEP Nacional deve contemplar:

i. A monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;

ii. O desenvolvimento/Curadoria e publicação de planos de conteúdos;

iii. A criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

d) A Gestão do futuro Instagram AICEP Nacional, deve ter as seguintes componentes:

i. A monitorização e gestão diária da plataforma e da comunidade;

ii. O desenvolvimento/Curadoria e publicação de planos de conteúdos;

iii. A criação e análise de *report* com conclusões e recomendações.

30.2 A gestão de conteúdos nas redes sociais deve abranger, também, o acompanhamento técnico na gestão das redes sociais da rede externa, com especial enfoque sobre o LinkedIn.

31. SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTEÚDOS PLATAFORMAS AICEP

31.1 A gestão de conteúdos das plataformas da AICEP deve, obrigatoriamente, integrar:

i. A aplicação da estratégia de comunicação e linha editorial definidas para as plataformas Portugal Exporta e atual site da AICEP;
ii. O desenvolvimento e a aplicação dessa estratégia às futuras plataformas Invest in Portugal, Business Match Making, site País (Portugal) e futuro site da AICEP;
iii. O desenvolvimento e validação de planos de conteúdos para estas plataformas;
iv. A criação, publicação e gestão de conteúdos para estas plataformas;
v. A monitorização e a gestão diária das plataformas e das comunidades;
vi. A criação e a análise de *report* com conclusões e recomendações.

31.2 A gestão de conteúdos das plataformas da AICEP envolve a prestação dos seguintes serviços:

i. A gestão de Conteúdos e Metadados (Search Engine Optimization - SEO);
ii. A supervisão contínua das plataformas: Portugal Global e Portugal Exporta, assim como das plataformas futuras (Business Match Making, Invest in Portugal, site País e novo site da AICEP);
iii. A monitorização e a gestão destas plataformas;
iv. A pesquisa e a análise da informação presente nestas plataformas;
v. A qualificação e a correção de dados e conteúdos apresentados nestas plataformas;
vi. *O reporting* de Atividade e a definição de métricas mensais a cumprir.

32. SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO OU PEÇAS MULTIMÉDIA

Deverão estar igualmente compreendidos, nos serviços objeto do contrato a celebrar, a criação de guiões, *storyboards* e declinações de material audiovisual existente para 6 vídeos.

33. INTERNALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – AICEP NACIONAL

33.1 O adjudicatário, no âmbito da prestação de serviços, fica ainda obrigado a ministrar as ações de formação previstas na proposta adjudicada, dando cumprimento integral ao respetivo plano de formação, de forma a que as atividades previstas no objeto contratual, sejam transmitidas, para efeitos de internalização de competências, aos Colaboradores a indicar pela AICEP, nas diferentes áreas de desempenho: estratégia editorial & Search Engine Otimization (SEO), planeamento e produção de conteúdos para os diferentes sites da AICEP, Redes Sociais, estratégia digital, planeamento e gestão, design e produção de conteúdos, criação e análise de *reports*.

33.2 O plano de formação e o respetivo cronograma deverão contemplar os colaboradores da Agência associados a este projeto, e desta forma possibilitar a criação e manutenção de uma linha de comunicação coesa quer ao nível da sede, quer ao nível das diferentes geografias onde a Agência atua.

33.3 As ações de formação, poderão decorrer em formato virtual ou presencial e devem contemplar entre o mínimo de 5 e um máximo de 10 colaboradores, da Direção de Comunicação e Marca (DCM).
33.4 Cada plano das ações de formação, em cada área de desempenho, deve observar um mínimo de 20 horas, por forma a que seja garantida a qualidade das mesmas.
33.5 As ações de formação devem ser ministradas em paralelo com os restantes serviços, objeto do contrato.
33.6 As ações de formação devem realizar-se obrigatoriamente, no limite até aos 20 meses de execução contratual.

34. INTERNALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – REDE EXTERNA

34.1 O adjudicatário, no âmbito da prestação de serviços, fica também obrigado a ministrar as ações de formação previstas na proposta adjudicada, dando cumprimento integral ao respetivo plano de formação, para os pontos da Rede Externa da Agência, que inclua iniciativas de capacitação na gestão das várias redes sociais, com especial enfoque no LinkedIn, aplicação do *design system* digital em vigor na Agência, curadoria de conteúdo e ferramentas de planeamento e gestão.
34.2 As ações de formação devem contemplar os colaboradores por ponto de rede, num total mínimo de 50 e um máximo de 60 formandos.
34.3 As ações de formação decorrerão em formato virtual e deverão incluir como participantes elementos dos pontos da Rede Externa da AICEP no estrangeiro, a indicar por esta e em diversos fusos horários.
34.4 No seu planeamento deverão ser contemplados exemplos, casos de uso e propostas concretas de motivação de utilização das redes sociais.
34.5 O plano de formação deve contemplar um mínimo de 12 horas, as quais podem ser distribuídas por três ou mais ações, por forma a que seja garantida a qualidade dos planos de formação.
34.6 As ações de formação devem realizar-se obrigatoriamente, no limite até aos 20 meses de execução contratual.

35. EXPERIÊNCIA DA EQUIPA DE PROJETO COMPROVADA NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

O Adjudicatário deverá:

a) Alocar ao projeto uma equipa pluridisciplinar em comunicação digital com experiência nacional e internacional, com o mínimo de 3 anos de experiência em *Search Engine Otimization*, *social media* e campanhas de *paid media* digitais;

b) Demonstrar, através de *case study* e portfolio, que a equipa alocada ao projeto tem experiência comprovada em *social media*, estratégia editorial e produção de conteúdo digital, *Search Engine Optimization,* bem como, experiência em campanhas digitais realizadas nos últimos 3 anos;

c) A equipa alocada ao projeto deve ter obrigatoriamente experiência comprovada através de *case study,* em *social media*, com entidades públicas que detenham pontos de rede externa, nomeadamente através da definição de uma linha condutora de comunicação realizada a partir da sede, para essas representações;

d) Será ainda considerada a experiência da equipa de projeto, comprovada através de *case study* em projetos similares ao objeto do contrato com entidades nacionais, internacionais e administração pública.

36. MEIOS PRÓPRIOS DE ACELERAÇÃO DIGITAL

Será considerado fator distintivo possuir meios próprios de aceleração digital (portais relevantes a nível nacional e de elevada performance em termos de visitas e volume de utilizadores) nos quais exista afinidade editorial com o tema "*negócios*", considerando a inclusão de conteúdos que permitam a promoção dos vários eixos de atuação da AICEP, nomeadamente a Marca AICEP, Internacionalização, Match Making, PT Concept Store, INOV Contacto, entre outros, e a respetiva distribuição a nível nacional, alavancando a sua visibilidade, e aumentando o seu alcance, por forma a ampliar assim a audiência já existente.

37. DOCUMENTOS A ENTREGAR DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário fica obrigado a entregar à entidade adjudicante, desde o início e até ao termo da execução do projeto, os seguintes documentos:

a) Até 30 dias após o início da execução do contrato, um relatório inicial onde deve constar o cronograma de desenvolvimento dos serviços a executar durante o período contratual e a abordagem metodológica a serem utilizados no decorrer do projeto, com discriminação das atividades e processos a desenvolver, ferramentas a utilizar, tipos de utilizador, resultados esperados face aos objetivos da AICEP, estruturação definida de processos de passagem de conhecimento e formação à equipa da AICEP e plano de ações definido para garantir a evolução de acordo com as tendências do marketing digital;

b) Até ao último dia dos meses de abril, agosto e outubro de 2023, devem ser entregues pelo adjudicatário três relatórios intercalares, dos quais deve constar a descrição pormenorizada dos

processos de implementação, os trabalhos executados no respetivo período e os resultados dos serviços prestados nos referidos períodos, nomeadamente a internalização do conhecimento;

c) Após o termo de execução contratual (2024) o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar um relatório final e sumativo de todas as fases do projeto, sujeito à aprovação da entidade adjudicante.

ANEXOS

Anexo A - Tratamento de Dados Pessoais

aicep Portugal Global

ANEXO A

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

_____ (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (*) _____ (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, estar ciente de que:

A. Obrigações da AICEP:

1. A AICEP procederá ao tratamento de dados pessoais para efeitos exclusivos de execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações legais;
2. A AICEP, enquanto entidade responsável pelo tratamento, dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, contactável através do endereço de correio eletrónico dpo@portugalglobal.pt, ou através de outro meio que venha a ser por ela indicado no seu *website* (www.portugalglobal.pt);
3. O titular de dados pessoais pode exercer os seus direitos perante a AICEP (na medida em que esta efetue o tratamento dos seus dados), tais como o direito de informação / acesso, de retificação ou apagamento dos dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito a ser remetido através do formulário eletrónico existente para esse efeito no *website* da AICEP (página Política de privacidade), gozando ainda do direito de apresentar reclamação junto da autoridade de controlo;
4. A AICEP pode transmitir os dados pessoais a outras entidades, tidas como necessárias à prossecução das atividades da AICEP ou ao cumprimento de obrigações contratuais ou legais, desde que estas cumpram os requisitos legalmente aplicáveis, designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;
5. Os dados pessoais serão conservados até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;
6. Para efeitos de gestão do contrato a celebrar podem ser realizadas operações automatizadas, nomeadamente definição de perfis, garantindo-se, contudo que as mesmas são efetuadas com os limites impostos pela legislação aplicável.

B. Obrigações do Adjudicatário / Prestador de serviço:

Para efeitos de execução do presente contrato de prestação de serviços/fornecimento, declara o Adjudicatário/Prestador de serviço, que se compromete a:

i) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP unicamente para efeitos de gestão desta prestação de serviços/fornecimento, não podendo utilizá-los para outras finalidades nem ceder, a qualquer título, junto de terceiros;

ii) Conservar os dados pessoais até ao termo da relação contratual ou até ao cabal cumprimento das obrigações inerentes ao contrato a celebrar, exceto os dados que, por imposição legal, devam ser conservados por período superior;

iii) Tratar todos os dados pessoais que lhe sejam fornecidos pela AICEP em respeito pelos princípios e obrigações impostas pela legislação nacional e comunitária referente ao tratamento de dados pessoais.

Assinatura

Data

(*) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.